DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 60/2009

de 29 de Maio de 2009

que altera o anexo II (Regulamentação Técnica, Normas, Ensaios e Certificação) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo II do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 27/2009 de 17 de Março de 2009 [1].

(2) O Regulamento (CE) n.º 1881/2006 da Comissão, de 19 de Dezembro de 2006, que fixa os teores máximos de certos contaminantes presentes nos géneros alimentícios [2], deverá ser incorporado no acordo. É conveniente autorizar a Noruega e a Islândia a manterem o teor máximo inferior, previsto na sua legislação nacional, aprovada por razões de saúde pública, no que se refere às dioxinas e ao PCB sob a forma de dioxina nos óleos de origem marinha.

(3) O Regulamento (CE) n.º 1126/2007 da Comissão, de 28 de Setembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 1881/2006 que fixa os teores máximos de certos contaminantes presentes nos géneros alimentícios, no que se refere às toxinas Fusarium no milho e nos produtos à base de milho [3], deverá ser incorporado no acordo.

(4) O Regulamento (CE) n.º 629/2008 da Comissão, de 2 de Julho de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 1881/2006 que fixa os teores máximos de certos contaminantes presentes nos géneros alimentícios [4], deverá ser incorporado no acordo.

(5) O Regulamento (CE) n.º 1881/2006 revoga o Regulamento (CE) n.º 466/2001 da Comissão [5] que está incorporado no acordo e que deverá, por conseguinte, ser dele suprimido.

(6) A presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein,

DECIDE:

Artigo 1.º

O capítulo XII do anexo II do acordo é alterado do seguinte modo:

1. O texto do ponto 54zn [Regulamento (CE) n.º 466/2001 da Comissão] é suprimido.

2. A seguir ao ponto 54zzzy (Directiva 2008/60/CE da Comissão) é inserido o seguinte ponto:

«54zzzz. **32006 R 1881**: Regulamento (CE) n.º 1881/2006 da Comissão, de 19 de Dezembro de 2006 (JO L 364 de 20.12.2006, p. 5), alterado por:

— **32007 R 1126**: Regulamento (CE) n.º 1126/2007 da Comissão, de 28 de Setembro de 2007 (JO L 255 de 29.9.2007, p. 14),

— **32008 R 0629**: Regulamento (CE) n.º 629/2008 da Comissão, de 2 de Julho de 2008 (JO L 173 de 3.7.2008, p. 6).

Para efeitos do presente acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

No artigo 1.º é inserido o seguinte:

"No que diz respeito às dioxinas e aos PCB sob a forma de dioxina nos óleos de origem marinha, a Islândia e a Noruega são autorizadas a manter um teor máximo de 5 pg/g de gorduras em relação ao somatório de dioxinas, furanos e PCB sob a forma de dioxina (OMS-PCDDF-PCB-TEQ)."»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (CE) n.ºs 1881/2006, 1126/2007 e 629/2008 nas línguas islandesa e norueguesa, a publicar no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 30 de Maio de 2009, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações nos termos do n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

(1) JO L 130 de 28.5.2009, p. 19.
(2) JO L 364 de 20.12.2006, p. 5.
(3) JO L 255 de 29.9.2007, p. 14.
(4) JO L 173 de 3.7.2008, p. 6.
(5) JO L 77 de 16.3.2001, p. 1.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 29 de Maio de 2009.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Alan SEATTER